

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.528/2023 – AS/CMDCA

Dispõe sobre o registro de entidades de atendimento no CMDCA-Rio.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- 1 – A Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 2 – As Deliberações CMDCA-Rio n.º 904/2011 e n.º 1.279/2018;
- 3 – O parecer da Comissão de Garantia dos Direitos;
- 4 – A aprovação na Assembleia Ordinária do CMDCA-Rio do dia 14/08/2023.

DELIBERA:

Art. 1º - CONCEDER REGISTRO PROVISÓRIO (VÁLIDO POR 06 MESES):

Entidade: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE +ÁGAPE**

Registro: 12-12/2023

Processo: IFR-CAP-2023/01439

Programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto – Projeto +Ágape – Amor em Movimento

Entidade: **ENTRELACES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E PROJETOS EM EDUCAÇÃO**

Registro: 13-13/2023

Processo: IFR-CAP-2023/00521-A

Programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto – Projeto Torre Verde Rocinha – Rocinha

Entidade: **ESCOLA-FÁBRICA DE ESPETÁCULOS - SPECTACULU**

Registro: 14-14/2023

Processo: IFR-CAP-2023/01869

Programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto – Projeto Escola Fábrica de Espetáculos

Entidade: **INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPOEIRA-EDUCAÇÃO - IBCE**

Registro: 15-15/2023

Processo: IFR-CAP-2023/00618-A

Programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto – Projeto

Formação em Capoeira-Educação

Art. 2º- CONCEDER REGISTRO (VÁLIDO POR 03 ANOS):

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CIVIL REDE SOCIOCULTURAL BANDEIRANTES JÁ - RSBJ**

Registro Nº 09/2023

Proc. Nº 08/000515/2022

Programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto – complementação ao horário escolar

Entidade: **ASSOCIAÇÃO RAÍZES DE GERICINÓ – CENTRO CULTURAL RAÍZES DE GERICINÓ**

Registro Nº 10/2023

Proc. Nº 08/005354/2018

Programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto – Projeto Cantinho da Leitura – Cultura em Movimento

Entidade: **CENTRO DE AÇÃO SOCIAL E AMPARO AO MENOR CASA DO MESTRE**

Registro Nº 11/2023

Proc.: 08/002709/2021

Programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto – Complementação de horário escolar

Entidade: **CENTRO DE REABILITAÇÃO WASHINGTON LUIZ PINHEIRO MAGALHÃES**

Registro Nº 12/2023

Proc.Nº 08/001562/2022

Programa de proteção em regime de orientação e apoio sociofamiliar e apoio socioeducativo em meio aberto - reabilitação social para crianças e adolescentes com deficiência

Art. 3º- NEGAR REGISTRO:

Entidade: **ASSOCIAÇÃO ROCINHA EM CENA**

Proc.: IFR-CAP-2023/04324

Obs.: Necessidade de readequação das atividades oferecidas para crianças e adolescentes nos termos dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente

Entidade: **ASSOCIAÇÃO SOCIAL BENJA - ASB**

Proc.: IFR-CAP-2022/04326-A

Obs.: Necessidade de readequação das atividades oferecidas para crianças e adolescentes nos termos dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente

Entidade: **INSTITUTO BRASILEIRO LUTANDO POR VIDAS**

Proc.: IFR-CAP-2023/00759

Obs.: Necessidade de readequação das atividades oferecidas para crianças e adolescentes nos termos dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente

Entidade: **INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO**

Proc.: IFR-CAP-2022/01934-A

Obs.: Não oferta de atividades para crianças e adolescentes nos termos dos artigos 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente

Entidade: **ROMPENDO BARREIRAS E SOCIALIZANDO RJ – RBS / ONG RBS**

Proc.: 08/000083/2022

Obs.: Necessidade de readequação das atividades oferecidas para crianças e adolescentes nos termos dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 4º- NEGAR RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Entidade: **UNIDADE DE REINserÇÃO SOCIAL PAULO FREIRE (Antiga URS Bangu)**

Proc.: 08/003800/2012

Obs.: Necessidade de melhorias na infraestrutura do serviço de acolhimento institucional nos termos dos artigos 90 a 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução Conjunta n.º 01 do CNAS / CONANDA

Art. 5º- Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

Miná BenevelloTaam

Presidente do CMDCA-Rio